



LEI Nº 655, DE 02 DE MAIO DE 1.995

(Estabelece o perímetro urbano e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

Artigo 1º - Considera-se perímetro urbano da cidade de Indiaporã, a área compreendida entre as vias públicas de circulação, existentes ou projetadas, extremas, na conformidade do Mapa atual que é rubricado pelo Prefeito e Mesa da Câmara.

Artigo 2º - Considera-se Zona de expansão urbana desta cidade, as áreas compreendidas além das vias públicas de circulação, existentes ou projetadas, extremas, até o raio de 300 (trezentos) metros contados a partir do eixo da via.

Artigo 3º - Considera-se área urbanizável da cidade de Indiaporã, toda aquela que, embora distinta e separada do núcleo urbano, por suas características próprias, localização, facilidades e conveniência geral do Município, como tal seja declarada por lei Municipal.

Parágrafo Único - Os proprietários dessas áreas, desejando urbanizá-las deverão, esclarecendo as suas características, requerer a nova destinação à Prefeitura Municipal que, examinando o pedido, dará ou não a sua aprovação.

Artigo 4º - Considera-se também Zona Urbana toda e qualquer área no Município de Indiaporã que, embora distinta e separada do núcleo urbano com perímetro estabelecido, contenha pelo menos dois dos seguintes equipamentos urbanos:

- I - Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - Abastecimento de água residencial;
- III - Sistema de coleta de esgoto sanitário de qualquer tipo;
- IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para possibilitar a distribuição domiciliar;
- V - Escola primária, posto de saúde, creche ou estabelecimento público de qualquer espécie e, ainda área de uso livre do povo, distante 3 Km do imóvel considerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº 655, DE 02 DE MAIO DE 1.995.....fls. 02

Artigo 5º - Na Zona Urbana de Indiaporã, conforme estabelecido nesta Lei, todo uso do solo deve ser conforme o permitido na lei e regulamento, entretanto os usos desconformes existentes até a promulgação da Lei própria de zoneamento e uso do solo, feito pela pré-ocupação, ficam declarados usos tolerados não sendo atingidos por disposições da Lei supervenientes.

Artigo 6º - Não serão permitidos reconstruções ou ampliações que visem melhor utilização, durabilidade e conforto, seja instalações, seja edificações, nos casos de usos em desacordo.

Parágrafo Único - Excetua-se desse impedimento as reconstruções que atinjam menos de 30% (trinta por cento) da Edificação ou instalação.


Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 02 de maio de 1995



JOSÉ CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no **JORNAL TRIBUNA POPULAR** da cidade de Ouroroste - Mun. de Guarani D' Oeste.



CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO